

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N°11/2011

- I. **OBJETIVO:** Análise do valor cultural do imóvel sede da antiga Cia. Turvense de Luz e Força, localizado à rua Coronel José Bonifácio, número 122, esquina com Rua Dr. Ernesto Braga.
- II. **MUNICÍPIO:** Andrelândia
- III. **LOCALIZAÇÃO:**

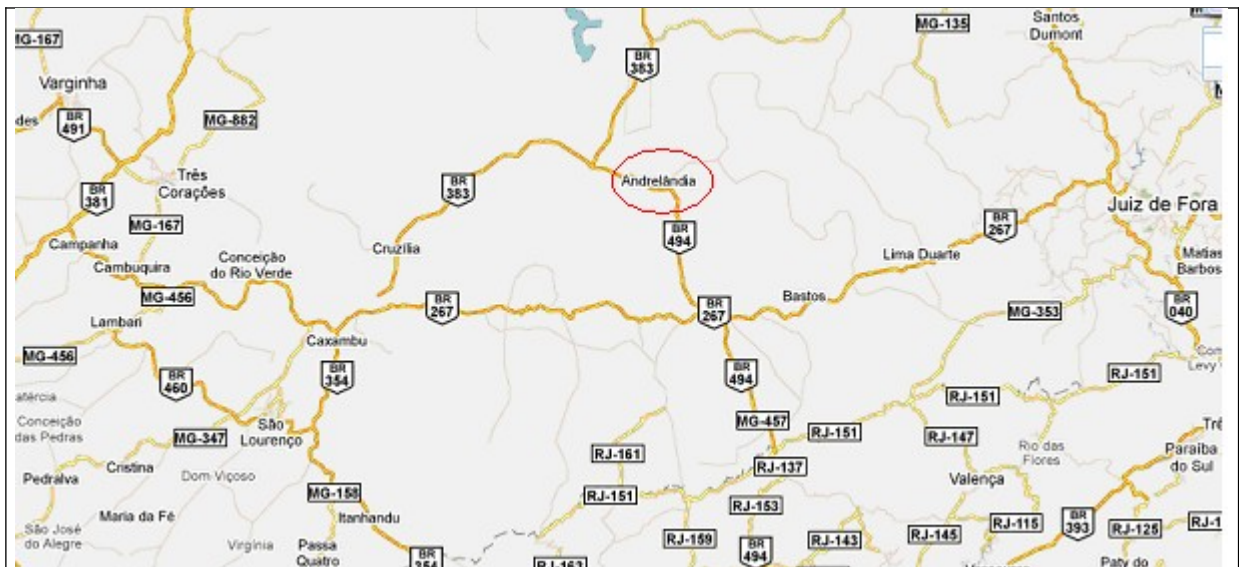


Figura 01 – Imagem contendo a localização do Município de Andrelândia.

Fonte: *GoogleMaps*. Acesso em: março de 2011.

IV – BREVE HISTÓRICO DE ANDRELÂNDIA

A colonização da região foi uma contribuição da exploração de ouro. As descobertas das minas de ouro na região de Aiuruoca e São João del-Rei foram de fundamental importância para o posterior surgimento do então arraial do Turvo, situado no Sul de Minas, no Sopé da Serra do Turvo. Em pleno maciço da Mantiqueira, com terras boas também para pastagens e lavouras, o município fica na intercessão dos limites de influência de Juiz de Fora, Caxambú e São João del-Rei.

Em 1749, André da Silveira e sua mulher, Maria do Livramento, requereram ao primeiro bispo de Mariana autorização para erigirem uma capela no lugar denominado Turvo Grande e Pequeno, da freguesia de Aiuruoca, em propriedade de Manuel Caetano da Costa.

De acordo com pesquisas de Miranda¹, o Padre Francisco de Cerqueira Campos (vigário de Aiuruoca) prestou informações para o Bispo de Mariana sobre a escritura de constituição do patrimônio da capela, composto pela “*metade dos Mattos que comprehende o*

¹ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Aspectos Históricos da Terra de André. História de Andrelândia, 1996. p. 8

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

sítio das Bicas, sítios da parte de lá do Rio Juruoca”², doado por André da Silveira e sua esposa. Sendo assim, D. Manoel determinou que fosse nomeada a invocação para que pudesse conceder a provisão de ereção do templo, foi escolhida a Nossa Senhora do Porto do Turvo³.

A licença foi concedida e a santa foi venerada, conforme o desejo do fazendeiro. Em 22 de junho de 1755, a capela recebeu a benção de Pe. Francisco de Cerqueira Campos.



Figura 01 – Igreja Matriz de Nossa Senhora do Porto – 1927.
(Fonte: <http://www.npa.org.br/principal.html>)

A partir dessa capela, em 1827 o arraial do Turvo já estava em condições de ser elevado a paróquia, o que de fato ocorreu, tendo, a partir daí, um crescimento progressivo, até ser transformada em Vila no ano de 1864, pela lei nº 1.191, de 27 de julho.

Para chegar à condição de município, faltava um pequeno detalhe. Segundo a legislação vigente, isso só poderia acontecer se a população construísse, com seus próprios recursos, o prédio da cadeia pública e a câmara municipal. Todos se mobilizaram e conseguiram arrecadar a quantia de 13 contos de réis, o que não foi suficiente, já que a construção chegaria a 40 contos de réis.

Com a ajuda dos benfeitores Antônio Belfort de Arantes e seu filho, Antônio Belfort Ribeiro de Arantes, que completaram a quantia necessária, as construções puderam ser

² BRAGA, Dr. Ernesto da Silva. Descrições do Município do Turvo. Manuscritos Conservados na Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, 1881.

³ BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Editora Itatiaia Ltda, Belo Horizonte, 1995.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

erguidas e a pequena vila passou a ostentar, a partir de 21 de outubro de 1866, o título de município, recebendo a denominação de Vila Bela do Turvo.



Figura 02 – Praça da Matriz, 1927.

Ao redor da capela, “Ano a ano, pouco a pouco, o arraial do Turvo cresceu e progrediu. No longínquo ano de 1864 já atingia a condição de Vila, uma das mais antigas de Minas Gerais na época do Império. Dois anos mais tarde, em 1866, foi instalado o município com a Câmara funcionando em um sobrado tido como o 3º mais sólido e elegante da Província. Em 1868, adquiriu os foros de Cidade, o último grau na escala da evolução administrativa.”⁴

Breve histórico do imóvel analisado⁵

No final do século XIX, a população de Andrelândia ansiava pela iluminação das vias públicas e residências, que lhes propiciariam visitas noturnas, passeios pelas ruas, praças e conforto em suas residências. Segundo pesquisas de Miranda:

“Em Andrelândia, como na maioria das antigas cidades de Minas Gerais, usava-se, antigamente, a candeia com óleo de mamona para a iluminação interna das residências e, nas ruas, usava-se a iluminação somente nos dias festivos, quando as janelas eram todas iluminadas⁶.”

De acordo com os relatos do Dr. Ernesto Braga⁷ sobre o sistema de iluminação pública de Andrelândia, a cidade era iluminada em 1881 por quatorze postes com lâmpões alimentados pelo gás-globo, uma verdadeira façanha para a ocasião.

De acordo com Miranda⁸:

⁴ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Aspectos Históricos da Terra de André. Andrelândia, 1996.

⁵ Livros pesquisados: MIRANDA (op. cit.) e AZEVEDO, Álvaro de. Andrelândia. Fatos de sua vida político-social. Livraria Clássica Brasileira, Rio de Janeiro, 1954, p. 54 a 57.

⁶ MIRANDA, 1996. p. 80.

⁷ BRAGA, Dr. Ernesto Braga. Descrições do Município do Turvo. Manuscritos Conservados na Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, 1881.

⁸ Ibidem.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Mais tarde, por volta de 1895, depois de ficar certo tempo sem iluminação pública, foi instalado na cidade um serviço de iluminação a querosene que funcionava somente até as 21:00 hs. Este serviço teve efêmera duração e logo a cidade do Turvo ficou novamente mergulhada na escuridão, sem conforto.

No ano de 1917, com o intuito de buscar soluções para melhorar a iluminação pública e residencial, algumas pessoas resolveram buscar acionistas para a fundação de uma empresa geradora e distribuidora de energia elétrica. Pode-se destacar o Sr. José Justino de Azevedo, que não mediu esforços em prol da causa. Neste mesmo ano foi constituída a empresa que recebeu a denominação de Companhia Turvense de Luz e Força. Segundo o pesquisador Miranda:

“Em 1918 foi inaugurado o serviço de iluminação elétrica na cidade, abastecido por uma usina instalada no córrego Tapanhú, um dos afluentes do Rio Turvo Pequeno. Com este serviço, Andrelândia colocouse como a segunda cidade da microregião do Campo das Vertentes a ser iluminada por lâmpadas elétricas, ficando atrás somente da anciã São João Del-Rey, que foi a pioneira com a instalação da Usina do Rio Carandaí, em 1900.”



Pode-se imaginar o espanto de milhares de pessoas que estavam acostumadas apenas à luz da lamparina ou da candeia, ao usufruir o fornecimento de energia elétrica em suas residências. Com certeza um avanço tecnológico para a cidade. Com o início do

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

funcionamento da Companhia Turvense de Luz e Força, tomou-se empréstimo para estender suas linhas até o distrito de São Vicente Ferrer.

Em 05 de fevereiro de 1918 foi firmado o Contrato de privilégio de fornecimento de luz e força entre a Companhia Turvense de Luz e Força e a Câmara Municipal do Turvo, sendo que o serviço de iluminação funcionava “*com lâmpadas de cinqüenta velas acesas desde o anoitecer até o amanhecer, colocadas em cento e vinte postes espalhados pelas ruas da cidade*”⁹.

De acordo com a ficha de inventário do bem em análise, em 1925, o imóvel da Rua Coronel José Bonifácio, número 122 já era a sede da Companhia Turvense de Luz e Força.



⁹ Contrato de privilégio de fornecimento de luz e força celebrado entre a Companhia Turvense de Luz e Força e a Câmara Municipal do Turvo. Livro 19 do Cartório do 2º Ofício de Notas de Andrelândia.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

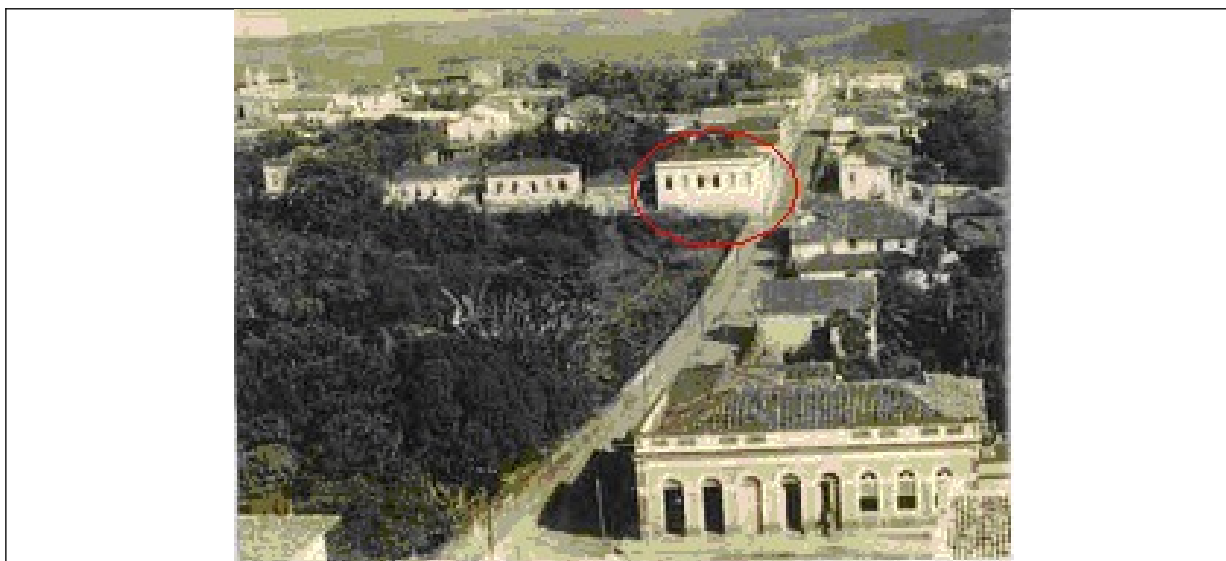


Figura 05 – imagem do imóvel em análise, demarcado com círculo em vermelho. Podemos observar que o entorno do bem cultural é representado com vários imóveis do mesmo estilo arquitetônico (1930).

Aos 22 de novembro de 1927 a Companhia Turvense de Luz e Força foi vendida pela importância de noventa contos de réis, para a Companhia Sul Mineira de Eletricidade que estendeu a linha de transmissão até o Bom Jardim de Minas, passando por Arantina. Mais tarde a Sul Mineira foi encampada pela Companhia Energética de Minas Gerais¹⁰ que, ainda hoje, é a responsável pelo serviço de fornecimento de energia elétrica na cidade.

De acordo com o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia, o referido imóvel foi transferido para a CEMIG em 10 de junho de 1970, tendo o prédio 213 m² (metros quadrados), situado à rua Coronel José Bonifácio, número 122 (livro nº 3K, folha 45 sob o nº 14660).

V – ANÁLISE TÉCNICA

A edificação construída no início do século XX para abrigar à Companhia Turvense de Luz e Força está situada na esquina das Ruas Coronel José Bonifácio e Dr. Ernesto Braga. Este quarteirão possui edificações de padrão construtivo similar, sendo a edificação em análise importante exemplar arquitetônico.

Trata-se de edificação no estilo eclético que passou por intervenções descaracterizantes ao longo dos anos. Implantada no alinhamento das vias, sem afastamento frontal, possui porão alteado com ornamentos em massa cuja ventilação se faz através dos óculos. Parte do porão é utilizada como garagem tendo sido necessária a inserção de portão metálico de acesso junto à fachada. A antiga platibanda não existe mais. A atual cobertura desenvolve-se em várias águas com vedação em telhas do tipo francesa e beiral ornamentado por mãos francesas no perímetro da edificação. Os antigos vãos, assim como as esquadrias,

¹⁰ A **CEMIG, Companhia Energética de Minas Gerais S.A.**, uma Holding composta de 60 empresas e 10 consórcios, tendo suas ações negociadas nas Bolsas de Valores de Nova York, Madri e São Paulo. É uma das mais importantes concessionárias de Energia Elétrica do Brasil. A área de concessão da CEMIG cobre cerca de 98,7% do território de Minas Gerais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

foram substituídos por modelos contemporâneos metálicos. Possuem vergas retas e molduras em massa.

A edificação localiza-se próxima ao eixo que marca o núcleo de formação da cidade. São vários os estilos pertencentes ao entorno, dentre eles o estilo colonial, marcando as primeiras construções da primeira década do século XIX, além de alguns estilos ecléticos que acompanham o estilo da edificação em questão, e os *art-déco*. A altimetria dominante acompanha a da edificação em questão.

Em análise à documentação existente, verifica-se que a edificação em questão sofreu intervenções conforme descrito no memorial encaminhado pela CEMIG à Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico relatando que seriam executados serviços de pintura nas paredes externas sem alterar as características arquitetônicas do prédio. Foi informado que a pintura externa seria realizada com tinta acrílica fosca na cor GO39 (verde claro) e LO49 (verde escuro) e nas esquadrias metálicas e portas seriam utilizados esmalte sintético na cor branca.

Quanto aos critérios utilizados para a escolha da tonalidade da pintura externa, recomendamos que o ideal seria a manutenção das cores originais. Entretanto, não se tem conhecimento por este setor técnico das condições da edificação e das suas características anteriores às intervenções, não cabendo nossa análise quanto à escolha dos critérios.



Figura 06 – Edificação em análise com a pintura relatada no memorial descritivo.

Analisando o prédio onde funciona a CEMIG e que serviu de sede da Companhia Turvense de Luz e Força, podemos verificar que a edificação se apresenta como um dos bens culturais relevantes da cidade, por sua história e inserção na paisagem urbana. Apesar de toda a importância da edificação em análise, este bem cultural ainda não recebeu a proteção do tombamento.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O trabalho de identificar, documentar, proteger e promover o patrimônio cultural de uma cidade também deve acompanhar o conteúdo dessas vivências e experiências da população e estar diretamente ligado à qualidade de vida e a cidadania.

Uma cidade como Andrelândia certamente já veio passando por alterações na sua paisagem urbana, algumas delas certamente necessárias, outras não. Elas nos mostram que a cidade é um ser vivo em constante transformação e que segue a dinâmica de seu tempo de sua gente.

Muitas vezes as transformações pelas quais as cidades passam são norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja sua identidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário esta ação vai no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania¹¹.

VI - FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

O bem cultural em questão possui valor cultural¹², ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência. Acumula valores paisagísticos, turísticos, afetivos, históricos (de antiguidade), testemunho, raridade e identidade. O município reconheceu a sua importância ao realizar o inventário no ano de 2009.

De acordo com a Lei 1540 de 2007 que versa sobre a proteção do patrimônio cultural do Município de Andrelândia:

Art. 2º - A política cultural do Município compreende o conjunto de ações desenvolvidas pelo poder público na área cultural e tem como principais objetivos:

(...) III – proteger, conservar e preservar os bens que constituem o patrimônio cultural municipal, prevenindo a ocorrência de danos.

¹¹ BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

¹² “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

(...)

Art. 25 – Constitui forma de proteção ao patrimônio cultural municipal o inventário dos bens culturais.

Art. 26 – O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cadastra os bens culturais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação.

Art. 27 – O inventário tem por finalidade:

(...)

V – Ser um indicador de bens culturais a serem subseqüentemente protegidos pelo instituto do tombamento e/ou pelo Registro do Imaterial.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

“Art. 30

Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso)”.

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma de valorização do patrimônio.

VII – CONCLUSÕES E SUGESTÕES

O tombamento do prédio significará o reconhecimento deste valor e o Poder Público, através desta medida, estará contribuindo para assegurar a proteção do patrimônio da cidade.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Nesse sentido é substancial o papel que o município adquire na salvaguarda do seu “patrimônio ambiental urbano”, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

O prédio da antiga Companhia Turvense de Luz e Força insere-se no universo dos bens culturais relevantes da cidade, por sua história, características arquitetônicas e inserção na paisagem urbana.

Por todo o exposto, sugere-se a efetivação de sua proteção por meio de tombamento específico, passando a ter condições de utilizar as leis de incentivo à cultura, podendo assim captar recursos financeiros para sua restauração e conservação. **Portanto, sugerimos para o referido bem que:**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Deve-se elaborar o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo Iepha, considerando as características e particularidades do bem. Deverá conter delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para sua conservação e manutenção, evitando-se assim, maiores descaracterizações.

Sugerimos também que:

- Seja dada continuidade à Política Municipal do Patrimônio Cultural, a fim de promover a proteção e a promoção do patrimônio cultural da cidade, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, e efetivo funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural).

VIII – ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2011.

Karol Ramos Medes Guimarães
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – Arquiteta – MAMP 3951